



“Nas tristes contingências da miséria”

Os sexagenários, os projetos Dantas e Saraiva e a Lei n. 3.270 no jornal *A Província de São Paulo*, 1884-1888¹

José Flávio Motta²

Resumo:

Discutimos as menções ao tema dos escravos sexagenários, ao projeto Dantas, ao projeto Saraiva e à Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, na forma como apareceram nas páginas do jornal diário *A Província de São Paulo*, no decurso da década de 1880. Valemo-nos do acervo digitalizado do aludido periódico, posteriormente denominado *O Estado de S. Paulo*. Mais especificamente, servimo-nos de mais de 140 edições do jornal, a primeira delas da quinta-feira, 31 de julho de 1884, e a última da terça-feira, 12 de fevereiro de 1889.

Durante esses quase cinco anos, *A Província de São Paulo*, que havia sido lançada aos 4 de janeiro de 1875, teve como figura-chave o jornalista Francisco Rangel Pestana, cujo nome aparece nos cabeçalhos de todas as edições que compulsamos, seja como redator, redator político, diretor, diretor da redação ou proprietário.

Analisamos as posições explicitadas sobre o tema em questão pelos responsáveis pelo jornal, assim como por vários de seus articulistas e leitores que também se manifestavam nas páginas d'*A Província*, muitos evidenciando interesses escravistas inconformados, em especial, com a questão da requerida indenização compensatória da perda de sua propriedade sobre os cativos sexagenários.

São relevantes as inferências passíveis de serem feitas a partir das manifestações publicadas n'*A Província* acerca da aplicação efetiva da Lei Saraiva-Cotegipe, sua regulamentação e as eventuais alterações que se foram implementando por conta dos entraves e dúvidas suscitados pela dita aplicação.

¹ Tenho interesse em publicar este texto nos anais do evento (<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>) para usufruir dos comentários preciosos de seus participantes. Não obstante, trata-se de versão preliminar e ainda parcial; portanto, peço para não citar sem minha autorização.

² Professor Titular da FEA/USP. Professor do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da FFLCH/USP. Membro do HERMES & CLIO-Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica da FEA/USP e do N.E.H.D.-Núcleo de Estudos em História Demográfica da FEA/USP. E-mail: jflaviom@usp.br.



Introdução

Aos 31 de julho de 1884, uma quinta-feira, a primeira página d’*A Província de São Paulo* trazia, na SEÇÃO LIVRE, a parte inicial de matéria intitulada “O projeto Dantas e o elemento servil”, assinada por João de A. L. Penteado, escrevendo da cidade paulista de Capivari; a conclusão da matéria foi publicada na edição do dia seguinte.³ Reconhecendo, já no começo do texto, ser a problemática do elemento servil

Questão complexa e eminentemente melindrosa, dela dependem o presente e o futuro — particular e o da Nação; a todos afeta, possuidores ou não, livres ou escravos: por todos, sem exclusão de classe ou partido, deveria ser tratada e discutida sob o ponto de vista geral, com a isenção de ânimo, boa-fé e abnegação, capaz de conduzirem-na a uma solução razoável e pacífica, pondo em jogo a transação e a contribuição de todas as forças vivas do país, intimamente interessadas. (*A Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1)

Quem escrevia, assim o cremos, era João de Arruda Leite Penteado. Nos informes acerca do Município de Capivari constantes do *Almanak da Província de São Paulo para 1873*, João Penteado foi citado duas vezes: era um dos 39 fazendeiros de algodão e um dos oito indivíduos listados como possuidores de máquinas de beneficiar algodão (cf. LUNÉ & FONSECA, 1985, pp. 471 e 474). No meado da década de 1880, por conseguinte alguns meses após a publicação de sua análise da questão do elemento servil n’*A Província*, o fazendeiro fundaria o jornal *Gazeta de Capivari*.⁴

O motivo que estimulou o fazendeiro de Capivari a externar suas opiniões, “*ideias que desde muito alimentamos*”, foi exatamente o aparecimento do por ele designado “*projeto*

³ Neste artigo, atualizamos a ortografia de todas as citações feitas a partir d’*A Província de São Paulo*, mantendo a pontuação original. Assim, por exemplo, na aludida coluna do jornal datada aos 31 de julho de 1884 lemos de fato, no texto impresso, “SEÇÃO LIVRE”, “O projecto Dantas” e “Capivary”. O mesmo procedimento foi utilizado sempre que pertinente, como foi o caso das citações extraídas de FREITAS (1915).

⁴ Ana Luiza Martins mencionou João Penteado brevemente, ao tecer comentários sobre seu filho, Amadeu Amaral (de fato, Amadeu Ataliba Amaral Arruda Leite Penteado): “*O exemplo maior, (...) representação mais acabada de prestígio derivado da produção literária e da atuação periódica, conjugando magistério, funcionalismo e imprensa, foi dado por Amadeu Amaral. (...) Originário de tradicional tronco paulista, nasceu em 1875, na fazenda da família, entre Monte-Mor e Capivari, filho do fazendeiro em declínio econômico João de Arruda Leite Penteado, proprietário da Gazeta de Capivari, o único jornal da cidade.*” (MARTINS, 2008, pp. 444-446, destaque no original).



ministerial”. Duas semanas antes, aos 15 de julho de 1884, dera entrada na Câmara dos Deputados do Império o Projeto de Lei n. 48, que viria a transformar-se na Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885, a Lei dos Sexagenários.⁵ O baiano Manuel Pinto de Souza Dantas, do Partido Liberal, era então o Presidente do Conselho de Ministros e seu filho, Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas, era o líder do governo na Câmara. O fato de o projeto ter sido encaminhado pelo deputado Rodolfo foi explicado, por exemplo, por Joseli MENDONÇA (1999, p. 40):

Ainda que fosse reconhecidamente de interesse do executivo, o projeto não poderia ser apresentado na forma de proposta do Governo, porque alguns de seus dispositivos propunham a criação de novos impostos o que, segundo determinação constitucional, deveria ser de iniciativa da Câmara.⁶

De fato, como pudemos verificar n’A *Província de São Paulo*, o projeto Dantas é comumente referido como “projeto do governo” ou, este o caso do texto de João Penteado, “projeto ministerial”. Sua natureza polêmica foi caracterizada com justeza, por exemplo, por Ângela ALONSO (2015, p. 244):

A Reforma Dantas, que se convencionou *ex post* chamar a dos sexagenários, apresentava para os cidadãos do século XIX feixe de medidas mais amplas e controversas que libertar idosos: cancelava títulos de propriedade de escravos de meia-idade registrados como mais velhos;⁷ intervinha no mercado, ao fixar preços, taxar a posse e proibir a venda de escravos entre províncias; instituía plano-piloto de pequenas propriedades e salário mínimo para libertos, além de pôr prazo final à escravidão, sem indenização, para dali a dezesseis anos. O Projeto 48 embutia modelo de nova sociedade pós-escravidão, baseada em assalariamento do ex-escravo, imigração e difusão da pequena propriedade. (...) Por isso enfrentaria mais que o purgatório pelo qual Rio Branco arrastara o ventre livre. Dantas desceria ao inferno.

O texto assinado por João Penteado foi o mais antigo resultante de nossa busca no acervo digitalizado do jornal *O Estado de S. Paulo*. Para essa busca selecionamos as seguintes expressões: “projeto Dantas”, “projeto Saraiva”, “sexagenários” e “lei 3.270” (“Saraiva-Cotegipe”). Em mais de

⁵ A cronologia da tramitação legislativa do projeto de lei n. 48/1884 é minuciosamente descrita, com a transcrição de documentos originais, em *A abolição no parlamento* (2012, v. II).

⁶ A autora citada valeu-se aqui de Brasil GERSON (1975).

⁷ Esse problema de registro de cativos com idades superiores às que tinham de fato será por nós tratado com maior detalhe mais adiante no texto.



140 edições do periódico, em um intervalo temporal de quase cinco anos (entre 31 de julho de 1884 e 12 de fevereiro de 1889, quando circulava sob o nome de *A Província de São Paulo*), uma ou mais dessas expressões foram mencionadas ao menos uma vez. A análise dessas menções é o objetivo das seções subsequentes deste artigo, com a exceção da primeira, dedicada à sucinta apresentação de alguns comentários acerca do periódico diário selecionado como nossa principal fonte documental.

O jornal *A Província de São Paulo*

Antes do mais, é preciso esclarecer que estamos cientes dos riscos envolvidos na escolha de um título da imprensa periódica como fonte principal deste artigo. Convém perfilar a advertência feita em artigo publicado há quase meio século pela professora Ana Maria de Almeida CAMARGO (1969, p. 225), bem como a ressalva por ela feita (destaque nosso), a seguir transcritas:

É claro que, tomando como fonte esse tipo de documento, teremos sempre uma visão parcial e subjetiva da realidade, distorção provocada não só pela proximidade dos homens com os fatos que apareciam no dia a dia, mas também, e principalmente, por seu comprometimento com as coisas. **É preciso não esquecer, porém, que a realidade inclui o que se pensa sobre ela.**⁸

Nossa intenção é exatamente analisar posicionamentos distintos acerca do evoluir da questão servil, em especial no que respeita a esse desdobramento relacionado especificamente à libertação dos escravos sexagenários, e que encontraram espaço nas páginas d'*A Província de São Paulo* nos anos derradeiros de vigência da instituição escravista entre nós. É ainda Ana Maria Camargo quem esmiúça essas características da fonte geradoras de dificuldades cuja existência é para nós de grande relevância:

Se admitimos que a problemática não se reduz à busca da veracidade das informações, pode-se ir mais longe; o jornal é um documento a ser usado com o máximo cuidado; os perigos de distorção (comuns aliás, a todos os textos —onde geralmente se encontra

⁸ Para esta crítica da fonte mostrou-se também relevante, por exemplo, o texto mais recente de LUCA (2005), que trata da evolução no tempo da utilização dos periódicos como fontes, a partir de um interessante paralelo dado pelo acompanhamento do movimento de renovação de temas, problemáticas e métodos característico da produção historiográfica no decurso do Novecentos.



aquilo que procuramos) são bem mais frequentes, principalmente quando se trata de jornais do século XIX, em sua maioria formativos, doutrinários, apaixonados. Corremos o grande risco de ir buscar num periódico precisamente aquilo que queremos confirmar, o que em geral acontece quando desvinculamos uma palavra, uma linha ou um texto inteiro de uma realidade maior. (CAMARGO, 1969, p. 226)

É, portanto, cientes dos “perigos” mencionados, e tomando o máximo cuidado recomendado, que voltamos nossa atenção ao jornal *A Província de São Paulo*. Affonso de Freitas, em sua obra *A imprensa periódica de São Paulo desde os seus primórdios em 1823 até 1914*, publicado pela tipografia do “Diário Oficial” em 1915, valeu-se de longa transcrição de uma notícia de autoria do “*saudoso político e intelectual dr. Miranda Azevedo*” para descrever algo da história daquele periódico paulista.⁹ Servir-nos-emos, também nós, de trechos dessa notícia:

Não foi o partido republicano paulista que fundou *A Província de S. Paulo*; bem que a maioria de seus comanditários, fosse acentuadamente republicana, a folha não se apresentou no começo com o caráter partidário. Eis as próprias palavras do prospecto distribuído em avulso e reproduzido nas primeiras colunas do 1º número de 4 de Janeiro de 1875. “Criada pelo concurso de capitais fornecidos por agricultores, comerciantes, homens de letras e capitalistas, está ela no caso de satisfazer as mais legítimas aspirações da rica e briosa província, cujo nome toma para seu título; e isto justifica o seu aparecimento.” (*apud* FREITAS, 1915, p. 217)

A sociedade em comandita dona d’*A Província* reuniu o capital de 50 contos de réis.¹⁰ Destacavam-se no conjunto dos sócios Francisco Rangel Pestana e Américo de Campos; ainda de acordo

⁹ Nesse mesmo texto, Azevedo informou ter atuado como correspondente d’*A Província* no Rio de Janeiro, publicando crônicas semanais desde março de 1876 “(...) até 1878, quando fixei residência em Guaratinguetá.” (*apud* FREITAS, 1915, p. 219). Continuou colaborando eventualmente com o jornal e, em 1884, chegou a entabular negociações para uma sua reformulação, a qual não se concretizou tendo em vista a passagem d’*A Província* para um novo proprietário, Alberto Salles.

¹⁰ E Azevedo elencou os participantes dessa sociedade: “*Capitão Bento Augusto de Almeida Bicudo, fazendeiro, morador em Campinas. — Antonio Pompeu de Camargo, fazendeiro em Campinas. — Dr. Américo Brasiliense de Almeida Mello, advogado em S. Paulo. — Dr. João Francisco de Paula Souza, capitalista em S. Paulo. — João Manoel de Almeida Barboza, fazendeiro em Campinas. — Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, advogado em Campinas. — Dr. Rafael Paes de Barros, fazendeiro em S. Paulo. — Major Diogo de Barros, capitalista em S. Paulo. — Dr. João Tobias de Aguiar Castro, fazendeiro em Ituí. — Manoel Elpídio de Queiroz, fazendeiro em Campinas. — João Tibiriçá Piratininga, fazendeiro em Ituí. — José Pedroso de Moraes Salles, capitalista em Campinas. — Francisco Salles, fazendeiro em Campinas. — Dr. Martinho Prado Júnior, fazendeiro em Patrocínio das Araras. — Dr. José Alves de Cerqueira Cezar, advogado em Rio Claro. — Candido Valle, negociante em Rio Claro. — Francisco Glicério de Cerqueira Leite, advogado em Campinas. — Francisco Rangel Pestana, advogado em S. Paulo. — Américo de Campos, jornalista em S. Paulo.*” (*apud* FREITAS, 1915, p. 218).



com Miranda Azevedo, os dois “(...) entraram para a formação do capital com maior quota, e eram solidariamente responsáveis pelos atos praticados em nome da sociedade, que girava sob a firma Pestana, Campos & Comp.” (apud FREITAS, 1915, p. 218).

Não obstante as “legítimas aspirações” provinciais que aquele jornal diário se propunha satisfazer, sua existência nos primeiros tempos, no decurso do Segundo Reinado, foi marcada por dificuldades de natureza econômica, sintetizadas, por exemplo, por Heloísa CRUZ (2004, pp. 375-376):

É interessante apontar que, até a última década do século XIX, o jornal continuaria instalado na sua acanhada sede original na rua da Imperatriz, depois XV de Novembro, junto com a livraria de Abílio Marques e o próprio escritório de negócios de seu diretor, Rangel Pestana. Embora, no final dos anos 80, o novo diário já se colocasse na ponta do periodismo paulistano, com uma edição diária de quatro mil exemplares, sua trajetória financeira e comercial nesta fase inicial não foi das mais estáveis. Durante os seus primeiros vinte anos de existência, o jornal experimentou inúmeras dificuldades financeiras, enfrentando déficits, empréstimos, falências de bancos credores, passando por inúmeras dissoluções e reorganizações de sua razão social. Permanecendo com uma estrutura gráfica e comercial acanhada, semelhante à de outros periódicos da imprensa paulistana, não conseguia deslanchar. Grande parte de seu problema financeiro advinha do fato de que a maior parte de sua renda ainda era proveniente de assinaturas, que “todos os anos apresentava uma grande parcela incobrável”; a venda avulsa era insignificante; e os anúncios “poucos e mal pagos”, a troca de modestas quantias saíam meses seguidos nas páginas do jornal. Somente com a República, quando é assumido mais decididamente por Júlio de Mesquita, é que o diário começa a modernizar-se e assumir as características de uma empresa de comunicações.¹¹

De fato, a presença de Mesquita fez-se sentir desde 1885, dando fecho a uma das reorganizações societárias do jornal, correspondente ao breve período em que ele pertenceu a Alberto Salles (1884-1885). Uma descrição desse breve período foi a de Paulo Pestana, que se valeu de um tom bastante contundente ao tratar, num texto datado de 1914, do irmão de Campos Salles:

¹¹ De acordo com CRUZ (2004, p. 375, nota 49, destaques no original), “as informações e expressões usadas nesta recuperação da trajetória do *Estadão*, no período, têm como base central o artigo ‘A história de um jornal’, publicado sob a autoria de P. P. no *Almanach d’O Estado de 1916*. São Paulo, Seção de Obras d’O Estado, 1917, p. 31-47.” É oportuno lembrarmos que foi com *A Província*, em 1876, que ocorreu “(...) o início da venda avulsa nas ruas. Até então, quem quisesse comprar um exemplar de qualquer jornal tinha de passar na oficina onde era impresso.” (PILAGALLO, 2012, p. 44).



A entrada de Alberto Salles [em 1884], impulsivo e de gênio ardido, foi um desastre para a *Província*, que esteve a ponto de naufragar, perdendo, por causa dele, o melhor das suas grandes fontes de renda, que eram os anúncios e as assinaturas. Essa perda foi de tal vulto que, em 1885, o jornal, muito anemiado por ela e por outros motivos, sofreu nova e gravíssima crise. Foi nesse momento que Julio de Mesquita, com o seu reconhecido talento e a sua grande atividade, veio em seu auxílio e conseguiu salvá-lo.

Data daí o começo da prosperidade da *Província*. (apud FREITAS, 1915, p. 221)¹²

Essas alterações, salientemos, ocorreram e produziram efeitos exatamente em meio ao intervalo de quase cinco anos privilegiado neste artigo. Adicionalmente, de acordo com a análise de Nelson Werneck SODRÉ (1966, pp. 262-263), tais alterações implicaram uma tomada de posição mais nítida do jornal, seja no que respeita à mudança de regime político, seja no tocante à campanha pelo fim da escravidão:

Com a saída de Alberto Sales [em 1885], Júlio de Mesquita ficava ao lado de Rangel Pestana, de redator passaria a diretor, e o jornal entraria na campanha pela Abolição e pela República. (SODRÉ, 1966, pp. 262-263)

Críticas ao projeto Dantas: e o que os republicanos têm com isso?

Retornemos nossa atenção à matéria publicada em duas partes n’A *Província de São Paulo*, em 31 de julho e 01 de agosto de 1884, assinada por João Penteado e com a qual abrimos a seção introdutória deste artigo. Em que pese a explicitamente declarada necessidade de “*isenção de ânimo, boa-fé e abnegação*”, o texto do fazendeiro apresentou uma opinião bastante crítica ao

¹² Esses eventos foram apresentados por Oscar PILAGALLO (2012, p. 45, destaques no original) da seguinte forma: “Dez anos após sua fundação, **A Província de São Paulo** enfrentou a primeira grande crise. Alterações na sociedade deram proeminência a Alberto Salles, irmão de Campos Salles, que injetou capital na empresa e assumiu a posição de diretor-gerente. Com posições antilusitanas, ele afastou os anunciantes portugueses e por pouco não levou o jornal à falência. Sua gestão foi quase um desastre completo. O ‘quase’ é por conta de uma contratação que, sem que Salles soubesse, estaria associada ao destino do jornal. Em 1884, ele levou para a empresa um jornalista de Campinas que, aos 23 anos, tinha pouca experiência, mas muito talento: Júlio Mesquita. O estrago provocado por Alberto Salles não foi pequeno. Incomodados com a campanha antilusitana, Américo de Campos e José Maria Lisboa saíram para fundar o **Diário Popular**, deixando editorialmente acéfalo um jornal cuja situação financeira beirava a falência. Foi nesse momento, em 1885, que Júlio Mesquita foi alçado à condição de salvador de **A Província**. Descendente de portugueses, ele conseguiu reconquistar os anunciantes que boicotavam o jornal.”



projeto Dantas. É verdade que ele procurou assumir o necessário posicionamento isento, ou pelo menos afirmou ao leitor que era o procedimento por ele adotado:

Assim é que, sem que sejamos escravocratas, lamentamos as exaltações do abolicionismo: e conservadores neste ponto, mas até certo ponto —deploramos a intransigência dos possuidores, fatores, ambos, da situação anômala que temos atravessado e dos perigos da atualidade. (*A Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1)

No entanto, embora reconhecendo a oportunidade da intervenção do governo, e mesmo identificando, de início, sinceridade nos intentos do projeto Dantas, Penteado negou ao aludido projeto, em termos práticos, a capacidade de fornecer, simultaneamente, “*satisfação às aspirações humanitárias e com homenagem a respeitáveis direitos de propriedade*”. E expôs os argumentos que embasavam seu entendimento:

(...) que significa essa libertação de homens de 60 anos?!
— Uma horda de vagabundos e de mendigos arrojada à sociedade...
— Duzentos mil homens, livres de fato, e tendo quem os trate, — recebendo uma *graça*, verdadeiro presente de gregos, que os colocará nas tristes contingências da miséria...
— Um pesado ônus para o Estado, e com a imprescindível e inadiável fundação e custeio de asilos que recebam e amparem a esses *beneficiados*... (*A Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1)

Adicionalmente, a própria sinceridade mencionada não deixou de ser posta em questão. Penteado viu no projeto “*cálculos inconfessáveis*” e um objetivo encoberto “*que se deduz de certas circunstâncias não ignoradas com respeito às idades*” dos escravos. Como resultado dessas circunstâncias, restaria superestimado o conjunto dos cativos sexagenários (“*um terço, senão mais*”), tornando muito difícil evitar, uma vez transformado o projeto em lei, o esboroamento da instituição escravista; afinal, “*qual a força que há de conter o resto?*”

João Penteado temia que a libertação dos sexagenários, por conta da avultada proporção desses indivíduos na escravaria, resultado dos “*cálculos inconfessáveis*”, tenderia a precipitar o processo de término do cativo. Se com isso, por um lado, “*terá o sr. Dantas feito jus à imortalidade*” e o Imperador acresceria “*na frente augusta a auréola de heroísmo*”, por outro, “*o morticínio, a lei do mais forte, a bancarrota —a anarquia— será o preço daquela glória, daquela*



imortalidade, daquela radiosa auréola...” (A *Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1, destaques no original).

Com vistas a contribuir para evitar esse resultado, Pentecado delineou um projeto próprio de emancipação, contendo um conjunto de disposições norteadas pelas seguintes diretrizes, reafirmadas no fecho da segunda parte de seu texto, publicada na sexta-feira, 1 de agosto: 1) emancipação gradual; 2) a condição de servidão a todo libertando; 3) indenização; e 4) força pública elevada nas localidades. De acordo com ele, necessário seria o envolvimento, em caráter cooperativo, “*da nação inteira, ativa ou passivamente*”. Tais disposições prescreviam a segmentação da população cativa em sete classes, composta a primeira, a “*libertanda*”, das pessoas mais velhas até 50 anos.¹³ Propunha também a elaboração de uma tabela na qual se fixariam os valores médios dos escravos homens em cada classe.¹⁴ Seria, ademais, constituído um Fundo de Emancipação, para o qual contribuiriam os próprios cativos, mediante estimativas de seus valores expressos em tempo de serviços a serem prestados. Esse Fundo seria municiado em especial por impostos,¹⁵ e sua gestão envolveria a criação de Juntas Emancipadoras responsáveis pela operacionalização das libertações.¹⁶ Três das disposições sugeridas conformavam um conjunto de procedimentos cujo objetivo evidente era o tratamento do problema das idades:

8.º — Que se proceda ao alistamento para a classificação, mediante a matrícula de 1872.

9.º — Que as idades nela descritas influam apenas de modo secundário e como auxiliares, na organização das classes e na aplicação da tabela; e em falta de dados exatos supra o discernimento das juntas.

10.º — Que tenham lugar reclamações, por meio de certidões de batismo e justificações e mesmo um segundo arbitramento. (A *Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1)

¹³ “1.º — *Dividir-se a população escrava do império, em 7 classes, a saber: 1.ª, dos mais velhos até 50 anos; 2.ª, dos de 50 a 45; 3.ª, de 45 a 40; 4.ª, de 40 a 35; 5.ª, de 35 a 30; 6.ª, de 30 a 25; 7.ª, de 25 a 19 anos.*” (A *Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1).

¹⁴ “*Organizada para o libertando —homem— apresenta os valores médios das classes, elevados de 20% e para serem tais valores aplicáveis à —mulher— devem ser rebaixados de 1/3, pois que o valor desta para o daquele está na razão de 2:3*” (A *Província de São Paulo*. Sexta-feira, 1 de agosto de 1884, p. 1).

¹⁵ Destacando-se a criação de um imposto de capitação que deveria gerar um total de 20 mil contos de réis, além da elevação do imposto de transmissão de escravos e da “*aplicação de outros impostos*”.

¹⁶ “7.º — *Juntas emancipadoras, compostas de dois juízes de paz, o 1.º votado e o 1.º suplente, dois vereadores, o presidente e o suplente mais votado; e o coletor.*” (A *Província de São Paulo*. Quinta-feira, 31 de julho de 1884, p. 1)



Na segunda parte de seu arrazoado, estampada no jornal do dia seguinte, João Penteado explicitou as razões para esse conjunto de procedimentos por ele sugerido:

Pedimos que as idades constantes das matrículas não influam nas classificações e avaliações, porque essas idades não são a expressão da verdade, já em razão das muitas transmissões porque passam os escravos pela maior parte transportados de remotas províncias, já pela nenhuma importância que a tal circunstância ligava-se geralmente e já por dolo. E o certo é que em qualquer das hipóteses haverá iniquidade nas emancipações e se tais idades prevalecerem, sendo atendidos muitas vezes os *moços* com exclusão dos *velhos*. (A *Província de São Paulo*. Sexta-feira, 1 de agosto de 1884, p. 2, destaques no original)

Apesar dos motivos fornecidos acima, não podemos descartar a hipótese de que Penteado estivesse subestimando os erros intencionais perpetrados na matrícula pelos proprietários de cativos. Talvez aí radicasse a principal causa dos “cálculos inconfessáveis”, capazes de inflar de forma indevida a quantidade de sexagenários na população cativa. Convém aqui lembrar os efeitos da Lei de 7 de novembro de 1831, tornando discutível a situação, como escravos, dos africanos trazidos ao Brasil durante todo o período posterior a ela, quando aquele comércio humano, embora ilícito, continuou a ser realizado.¹⁷ O problema evidenciou-se mais tarde, em inícios da década de 1870, quando os proprietários viram-se obrigados a matricular seus cativos em decorrência da regulamentação da libertação dos nascituros. O artifício, então decerto utilizado por muitos dentre os senhores de escravos para encobrir a desobediência à lei de 1831, cometida ao longo dos decênios de 1830 e 1840, viria a acarretar-lhes novas dores de cabeça, suscitadas pelas discussões em torno do projeto Dantas. O imbróglio posto na berlinda em 1884 foi descrito com bastante precisão, por exemplo, em ALONSO (2015, p. 242, destaque nosso), o que justifica a longa citação:

Acontece que havia sexagenários de araque. O registro de escravos instituído em 1871 efetivou-se em 1872, com todo o gênero de macete. Na opinião de Rui Barbosa, ocorrera

¹⁷ Essa lei de 1831, chamada de Lei Feijó, regulamentada por Decreto de 12 de abril de 1832, dispunha, em seu artigo 1º: “*Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres.*” (*Coleção de Leis do Império do Brasil*). Como se sabe, ela ficou conhecida, para a posteridade, à luz do vigoroso recrudescimento do tráfico atlântico de escravos nos lustros seguintes, como a lei “para inglês ver”. Esse entendimento, contudo, tem sido questionado por estudos mais recentes; esse o caso, por exemplo, do dossiê organizado pelas historiadoras Beatriz Mamigonian e Keila Grinberg (2007), intitulado “Para inglês ver? Revisitando a Lei de 1831”, e que ocupou em 2007 a maior parte dos *Estudos Afro-Asiáticos*, periódico publicado pela Universidade Cândido Mendes, compondo um volume correspondente a três números da revista naquele ano. De qualquer forma, o marco incontestável para a efetiva extinção daquele tráfico foi outro dispositivo legal, a Lei Eusébio de Queirós, de 1850.



“conspiração geral dos senhores, tacitamente mancomunados em carregar vinte e trinta anos à idade dos escravos mais novos, para evadirem a lei de 7 de novembro [de 1831]”, que libertara os entrados no país desde aquela data. Temerosos de registrar a idade certa, burlaram o registro, aumentando a idade formal de seus cativos. Assim, por exemplo, um escravo que entrara com 15 anos no país em 1845 teria, de fato, 54 anos em 1884, mas podia ter sido registrado 1830 como o ano de seu ingresso, o que lhe daria legalmente a idade de 69 anos, isto é, **o registro de 1872 transformou muitos escravos de meia idade em idosos do ponto de vista legal**. Os perpetradores da falsificação reconheciam que escravos com registro de idade superior a sessenta anos corresponderiam a mais de metade da população cativa. Fato jurídico impossível do ponto de vista demográfico, resumiu Rui Barbosa. O Projeto Dantas previa nova matrícula, em que os proprietários ou reiterariam o atestado em 1872, com a consequência de libertar muitos em idade produtiva, ou declarariam a idade correta, admitindo o artifício anterior, o que poderia redundar em contestação legal do título de propriedade. **Assim, o critério de idade do Projeto Dantas libertava idosos de fato e falsos idosos, imediatamente e sem indenização**.

Por outro lado, se Penteado escreveu “*um terço, senão mais*” em sua estimativa desses “sexagenários de araque”, Alonso atribuiu aos próprios “perpetradores da falsificação” o reconhecimento de que a proporção efetiva seria superior à metade! Não seria possível, até mesmo provável tendo em vista serem os próprios escravistas que a sugeriam, que esta última cifra estivesse superestimada exatamente com o intuito de ampliar desmesuradamente os alegados perigos embutidos no projeto Dantas? A esse propósito, vale a pena recorrer à edição d’A *Província* de 31 de agosto de 1884. Na seção CARTAS DO INTERIOR, sob o título “Mogi Mirim, 30 de Agosto”, o missivista, que se assinou com um indecifrável “A.”, forneceu alguns números e, apesar do aparente erro de cálculo cometido, comentou seus dados de modo muito pertinente para a questão que vimos analisando:

O número de escravos existentes neste termo e matriculados na coletoria desta cidade é 5.873, e destes apenas 499 são sexagenários: **não atinge, portanto, a um por cento (sic!) sobre o número dos escravos!**

Entretanto, tenho ouvido propalar-se que sobe a mais da metade o número dos escravos aqui matriculados com 60 anos, conquanto a maior parte deles tenha de fato idade muito inferior à da matrícula.

Agora posso asseverar que é este um exagero igual ao do Sr. Lafayette quando disse, no seu parecer, que mais de metade dos escravos seriam restituídos à liberdade com a passagem do projeto Dantas. (...)



Não duvido que a maior parte daqueles 499 sejam sexagenários tão somente nas matrículas, isto é, que estejam matriculados com idades que não são as suas (...). (*A Província de São Paulo*. Domingo, 31 de agosto de 1884, p. 1, destaque s nosso)¹⁸

Como percebemos, naquelas semanas após o 15 de julho de 1884, dia no qual deu entrada na Câmara o projeto Dantas, especulou-se muito sobre a quantidade de sexagenários existentes na população escrava e, talvez sobretudo, sobre a quantidade de “sexagenários de araque” a integrar aquela população. Tendo em vista que o projeto estabelecia a liberdade sem indenização desses cativos mais velhos, à dimensão desse contingente implicaria corresponderia o tamanho do “prejuízo” dos proprietários, cifra ademais vista por eles como “injusta” no caso dos falsos velhos, ainda que dita “injustiça” decorresse, ao menos em alguma medida, da prévia “esperteza” daqueles mesmos proprietários em seu esforço para burlar a lei de 1831.

Ao concluir a exposição de suas ideias n’*A Província*, João Penteado escreveu um “*Em resumo*”, reafirmando o caráter “*medianeiro e conciliador*” de seu pensamento, atributos que negou ao “*projeto do governo que nos parece temerário, senão ilusório*” (*A Província de São Paulo*. Sexta-feira, 1 de agosto de 1884, p. 2). Forneceu ademais a previsão de que, aplicadas suas sugestões, já não haveria nenhum escravo no Brasil em 1890 e, em 1894, estariam encerradas as prestações de serviços vinculadas ao processo de emancipação.

Ora, ao menos no que respeita à questão das idades, a sugestão “conciliadora” de Penteado, utilizando a matrícula de 1872 apenas “*de modo secundário*”, parece-nos suficientemente vaga para passar ao largo da ilicitude do tráfico dos decênios de 1830 e 1840 e, por conseguinte, fortemente comprometida com os interesses escravistas. A determinação de uma nova matrícula, objeto do segundo parágrafo do projeto Dantas, na medida em que contribuísse para trazer o ilícito à tona, poderia muito bem ser entendida como desempenhando melhor esse papel conciliador; todavia, os

¹⁸ Não localizamos o específico parecer de Lafayette mencionado pelo correspondente de Mogi Mirim. Houve uma reunião do Conselho de Estado aos 29 de julho de 1884. Nela, o Presidente do Conselho de Ministros, Souza Dantas apresentou um arrazoado sobre o projeto de reforma do elemento servil e as dificuldades geradas pela reação contrária da Câmara; manifestou-se pela necessidade de uma Câmara nova. Após a exposição, saíram da sala os membros do Ministério e o imperador ordenou aos Conselheiros que expusessem seus votos sobre a dissolução da Câmara. O Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, um dos presentes, deu seu parecer favorável à dissolução, por ele entendida como inevitável. Não encontramos, porém, na intervenção desse Conselheiro, nem em geral na ata dessa reunião, qualquer menção à estimativa da quantidade de cativos sexagenários (cf. Atas do Conselho de Estado, 1973-1978, v. X). Voltaremos a esse tópico da dissolução da Câmara mais adiante em nosso texto.



proprietários decerto a encarariam como uma medida pró-escravos, e Penteado a contabilizaria, igualmente com certeza, entre os fatores conducentes à anarquia iminente por ele identificada.¹⁹

A idade dos escravos, no pensamento de Penteado, imbricava-se à questão da indenização e, ao mesmo tempo, à da prestação de serviços dos libertandos. Nas disposições que propôs, como vimos, todas as “classes” de cativos, aí incluída a dos mais velhos, compunham a tabela de valores. E cada caso de emancipação dar-se-ia através do estabelecimento de uma quantia correspondente à soma de uma “*cota a cargo do fundo de emancipação*” com uma “*cota a cargo do libertando*”. Esta última parcela, para os cativos da primeira classe (os mais velhos), oscilava entre 1/3 e 5/12 do “*valor pessoal de cada libertando*”, encontrando seu correlato numa “*cota do libertando em tempo de serviço*”.

Em comparação, no projeto ministerial, a idade dos escravos ocupava o primeiro posto entre os elementos causadores da emancipação. E a libertação dos sexagenários, repisemos, não envolveria o recebimento de valores compensatórios pelos proprietários, nem necessariamente a prestação de serviços por parte dos libertandos. O parágrafo primeiro do projeto estabelece com nitidez a situação dos cativos mais velhos:

§ 1º O escravo de 60 anos, cumpridos antes ou depois desta lei, adquire *ipso facto* a liberdade.

I – Será facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertados em virtude deste parágrafo, que preferirem permanecer em companhia deles; incumbindo, porém, aos ex-senhores ministrar-lhes alimento, vestuário e socorro, no caso de enfermidade ou invalidez, com obrigação para os libertos de prestarem os serviços compatíveis com as suas forças.

II – Cessa para o ex-senhor esse encargo, se voluntariamente o liberto deixar ou tiver deixado a sua casa e companhia.

III – Se o ex-senhor não cumprir a obrigação imposta neste parágrafo nº 1, compete ao juiz de órfãos prover a alimentação e tratamento do enfermo ou inválido, correndo as despesas por conta do Estado. (*A abolição no parlamento*, 2012, v. II, pp. 11-12)

No contexto das discussões suscitadas em torno do projeto Dantas, é possível identificar a posição d’*A Província de São Paulo* através de dois editoriais assinados por Rangel Pestana. O primeiro abriu a seção de mesmo nome que o jornal publicada no domingo, 3 de agosto de 1884, e

¹⁹ O texto do projeto n. 48, na íntegra, encontra-se em *A abolição no parlamento* (2012, v. II, pp. 11-18), bem como, por exemplo, como anexo ao livro de MENDONÇA (1999, pp. 389-398).



foi intitulado “Representam a comédia constitucional”. O segundo abriu a dita seção no domingo seguinte, 10 de agosto, retomando a questão por conta da repercussão de seu artigo anterior em dois periódicos republicanos: o *Republicano*, do Rio de Janeiro, e o *Colombo*, de Minas Gerais. Pestana escreveu que tais discussões se davam, em essência, entre D. Pedro II, o Partido Conservador e o Partido Liberal; por conseguinte, aos republicanos caberia adotar um posicionamento cauteloso, de esperar para ver como se desdobrariam os acontecimentos:

A luta tremenda se trava, pois, entre ele [o imperador] e os partidos monárquicos, um que o defende no exercício de suas prerrogativas constitucionais e outro que o combate com veemência; ou melhor, entre os que pretendem caminhar na questão do abolição (*sic!*) da escravidão e os que querem parar e arredar da discussão as medidas progressivas. São estes, de momento, os revolucionários.

[...]

Por enquanto, os republicanos devem guardar cautelosamente a sua responsabilidade. Antes de medir bem as consequências da luta entre o imperador e os revolucionários por amor da propriedade escrava, **os republicanos procederiam desastrosamente comprometendo-se por um dos contendores.** (...)

Os republicanos (...) devem lembrar-se de que constituem um partido à parte do jogo constitucional, da comédia real que anda na baila.” (*A Província de São Paulo*. Domingo, 3 de agosto de 1884, p. 1, destaque nosso)

No domingo seguinte, Rangel Pestana identificou, “*com prazer*”, a harmonia entre o ponto de vista d’*A Província*, por ele publicado no dia 3, e o do *Republicano*, e expressou a certeza de que o *Colombo* dela também partilharia.²⁰ E esse posicionamento harmônico foi reafirmado, com menção precípua ao projeto Dantas:

Como quer que considerem as ideias capitais do projeto Dantas, aceitáveis ou não, é fora de dúvida que, mesmo para realização de tais ideias, não convém ao partido republicano ligar-se discricionariamente aos adversários, com prejuízo do objetivo da sua propaganda, que é a mudança de forma de governo pelo convencimento da maioria da nação. (*A Província de São Paulo*. Domingo, 10 de agosto de 1884, p. 1)

O proprietário d’*A Província* de modo algum deixava de reconhecer “*toda a vantagem política em ser a escravidão abolida para organização da República*”. No entanto, a propaganda republicana não se reduzia à questão servil, “*que não define o conjunto de suas ideias*”. Dessa

²⁰ O periódico fluminense havia transcrito as conclusões de seu artigo do dia 3 e Pestana, por sua vez, transcreveu, no dia 10, vários parágrafos do *Republicano* na abertura de seu texto.



forma, se as discussões travadas a partir do projeto Dantas acabassem por se traduzir numa lei, esta “*deve exprimir a transação entre os dois partidos, que vivem da monarquia e para a monarquia.*” (A *Província de São Paulo*. Domingo, 10 de agosto de 1884, p. 1).

Em que pese essa defesa por um não comprometimento com qualquer dos lados no debate essencialmente “monárquico” suscitado pelo projeto Dantas, Rangel Pestana, poucos dias depois, inclinou-se, ao menos em alguma medida, pelo lado do governo. Foi levado a isso por conta de uma polêmica com outro periódico paulista, o *Correio Paulistano*. A polêmica fora causada pela regulamentação, pelo Presidente da Província, de lei de março de 1884 que estabelecia um imposto sobre os escravos da lavoura. Em editorial de 9 de agosto de 1884, intitulado “Regulamentação da lei”, Pestana observou ser esse imposto “*destinado ao serviço de imigração, e por isso tem merecido essa lei muitos aplausos*”, e criticou o *Correio* por seu “*procedimento acusando ontem o administrador por não regulamentar a lei e hoje por haver regulamentado*” (A *Província de São Paulo*. Sábado, 9 de agosto de 1884, p. 1). Em sua defesa, transcrita por Pestana, o *Correio* alegou que, em março, ainda não era possível prever a série de tributos destinada ao aumento do Fundo de Emancipação que posteriormente faria parte do projeto Dantas. Trazido para a discussão o projeto ministerial, Rangel Pestana, em novo editorial em 13 de agosto, procurou manter a posição prescrita anteriormente aos republicanos, mas ao mesmo tempo permitiu-se expressar a seguinte posição relativamente simpática ao projeto n. 48:

Pensávamos não ser necessária uma declaração formal da nossa parte, pois que por muitas vezes temos dito que ao governo cabe a missão de concretizar o pensamento nacional e assumir a responsabilidade da solução de qualquer problema social, perante a nação.

Não cremos, por enquanto, entre nós, que se possa tornar vitoriosa qualquer ideia desde que não seja do governo.

A solução que adotamos é outra que não essa do projeto Dantas; mas, modificado o projeto em detalhes, entendemos que as suas ideias capitais podem ser aceitas providenciando o governo para que a execução da lei seja acompanhada de outras medidas de policiamento para segurança e regularidade do trabalho. (A *Província de São Paulo*. Quarta-feira, 13 de agosto de 1884, p. 1)

Aos 20 de agosto, o editorial d’A *Província* retomou a discussão, desta feita ao emitir opinião contrária à acusação de “*abolicionista perigoso*” feita por críticos a outro periódico, *Le*



Messenger du Brésil.²¹ A fundamentação do editorial é alicerçada na transcrição de um artigo do dito “*journal français*”, no qual são tecidas considerações a partir de uma carta recebida de um fazendeiro da província do Rio de Janeiro contendo críticas contundentes “*ao ministério Dantas, à sua majestade o imperador e a nós mesmos [o Messenger]*”.²² O comentário do *Messenger*, parte dele abaixo transcrito, assumiu uma linha decerto bastante ponderada (e nada perigosa); essa linha, assim o cremos, poderíamos inferir como em boa medida adequada ao pretenso distanciamento do diário paulista:

A transformação do trabalho e a progressiva substituição do escravo são questões complexas, que para a sua solução pedem boa vontade, e sobretudo paciência e sangue frio. Em vez disso, porém, (a carta de que nos ocupamos prova-o) dentre os interessados muitos há que se irritam e perdem, portanto, a noção exata das coisas.²³

Não há quem diga que somos abolicionistas imediatos, e se acompanhamos a sucessão natural dos fatos, jamais contestamos os direitos dos proprietários de escravos, direitos como tantos outros baseados no uso por muito tempo prolongado, no consentimento mútuo, **no consentimento tácito mesmo dos negros, indispensável para explicar a escravidão tanto na África, como no Brasil**.²⁴

[...]

Teríamos compreendido que os adversários do projeto Dantas discutissem-no, se o achassem mau, transformassem-no em parte ou no todo. A libertação imediata dos escravos de 60 anos faz perder bruscamente a muitos grandes proprietários braços numerosos sem lhes deixar o tempo de substituí-los. Seria natural que se propusesse ou se discutisse uma espera de dois ou três anos, compensada pela aceleração subsequente das outras medidas de modo a adiantar a data da libertação total.

²¹ *Le Messenger du Brésil*, jornal publicado em francês no Rio de Janeiro no Segundo Reinado, tem diversas de suas edições, entre 1878 e 1884, disponíveis na Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional, no seguinte endereço: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/le-messenger-du-bresil/223263>.

²² Em trecho dessa carta, transcrito no artigo do *Messenger* e, novamente, no editorial d’*A Província*, vê-se ilustrado com perfeição o teor da posição mais contrária ao projeto Dantas: “***Em véspera de sermos roubados pelo governo, que com tanto desembaraço pretende dispor do fruto de nossas pequenas economias de longos anos para cumprir ordens que não recebeu da nação (...)***.” (apud *A Província de São Paulo*. Quarta-feira, 20 de agosto de 1884, p. 1, destaque nosso).

²³ O editorialista d’*A Província* foi mais duro em sua apreciação da posição do fazendeiro fluminense, entendida como traduzindo efetivo “vício de educação”, expressão que, de resto, dá título ao editorial: “(...) *transcrevemos seu excelente artigo* [o do *Messenger*, do qual extraímos essa longa citação], *que deixa aparecer claro o vício da educação dos que se acostumaram a mandar como senhor e a serem obedecidos por escravos: toda a contrariedade é uma ofensa e toda a discussão é impossível.*” (*A Província de São Paulo*. Quarta-feira, 20 de agosto de 1884, p. 1).

²⁴ Não há como não salientar, como deveras instigante essa opinião do *Messenger*, acerca do consentimento tácito dos negros enquanto fator explicativo da escravidão.



O aumento do fundo de emancipação apresenta inconvenientes econômicos, e pouca utilidade terá se limitarem-se à libertação de escravos, sem ajudá-los a tornarem-se homens livres.

Os proprietários receberão o dinheiro, os braços ficarão mais ou menos perdidos, e a transformação do trabalho não ficará mais adiantada. Compreenderíamos que discutissem o emprego do novo fundo de emancipação de modo a torná-lo mais vantajoso aos negros e aos seus senhores atuais; nesse sentido poderíamos citar diversas medidas úteis para produzir a substituição forçada e a colonização nacional ou estrangeira.

Ainda também compreenderíamos que se perguntasse ao governo o que ele conta fazer de todos estes velhos, de todas estas crianças que vai talvez dentro em pouco receber. Neste sentido, como nos mais, aplaudiríamos as críticas e as discussões; e, se a questão fosse proposta nesse terreno prático por todos os interessados, teríamos sido os primeiros a guardar reservas sobre muitos pontos do projeto.

Infelizmente, porém, assim não foi (...). (*apud A Província de São Paulo*. Quarta-feira, 20 de agosto de 1884, p. 1, destaque nosso)

Esse maior comedimento no trato da questão servil e na crítica ao projeto Dantas, ao que parece perfilhado pelo *A Província*, de outra parte, não pode, é claro, ser tomado como único discurso republicano presente nas discussões que então afloraram. De fato, se Rangel Pestana, como vimos, escreveu que seria desastrosa uma tomada de posição dos republicanos, em seu jornal foram publicadas manifestações que defendiam com veemência, para o bem da desejada mudança de regime político, exatamente a escolha de um dos lados em contenda. Na SEÇÃO LIVRE da edição de 23 de agosto de 1884, por exemplo, foi inserida uma matéria intitulada “Os republicanos perante a situação”, assinada por alguém que adotou o codinome “um faxineiro”. De acordo com o argumento desenvolvido por ele, punha-se como inequívoca a necessidade de os republicanos darem apoio aos proprietários de escravos:

A questão do elemento servil parece ser aquela que mais gravemente concorrerá para a rarefação das já assaz enfraquecidas coortes monárquicas, e quiçá será a dinamite capaz de fazer saltar, reduzindo a cinzas, o selo imperial.

Com efeito, o partido escravagista —conservadores e liberais— pela pena e pela palavra registra e discute o proceder do chefe do Estado, que ainda uma vez, desusada, pedantesca e caprichosamente, ataca a propriedade de seus súditos e o interesse vital do país, ferindo-o no coração —a lavoura.

E o partido escravagista, conscienciosamente convencido de que o projeto imperial apresentado pelo governo, produzirá o descalabro da nação, não hesitará um momento entre o trono e a pátria, e quando o discutir e o registrar não bastarem, quando ainda uma



vez suceda vir uma dissolução impedir que se legisle convenientemente, passará a agir, então de modo terminante.

Nestas circunstâncias o que devem fazer os verdadeiros republicanos?

Votar nos escravagistas certamente.

E tal deve ser o procedimento do republicano, embora mesmo abolicionista, porquanto, perante o interesse maior deve cessar o menor.

O republicano deve, antes de tudo, trabalhar pela república. (*A Província de São Paulo*. Sábado, 23 de agosto de 1884, p. 2, destaques nossos)

Tal como Pestana, o “faxineiro” também defendeu que o ideário republicano ia além da mera questão abolicionista. Todavia, num discurso muito mais radical comparado ao do proprietário d’*A Província*, expressou a convicção de que aquele “*interesse maior*” justificaria a adoção, até mesmo pelos republicanos abolicionistas, de um posicionamento contrário ao encaminhamento daquela questão promovido pelo governo imperial, encaminhamento este que naquele momento tinha como marco o projeto Dantas. E, sobre esse encaminhamento, a referência feita pelo “faxineiro” à dissolução merece um esclarecimento. Não obstante o predomínio liberal na composição da Câmara quando da apresentação do projeto, a dura oposição a ele dos parlamentares incluiu membros do partido do Chefe do Gabinete. E foi mesmo um deputado liberal, João Penido, o autor de uma moção de desconfiança ao Ministério, votada em 28 de julho de 1884:

A moção foi aprovada por uma diferença de sete votos: 52 deputados votaram a favor do Ministério e 59, dentre eles 17 liberais, votaram contra. Evidenciada a perda do apoio parlamentar, Dantas encaminhou ao Imperador o pedido de dissolução da Câmara.

(...) Acatando o pedido de Dantas, o Imperador decretou a dissolução da casa legislativa que se efetivaria, entretanto, somente em 3 de setembro de 1884, depois de votado o orçamento do governo para o ano de 1885 e pouco tempo antes que expirasse seu mandato regular. (MENDONÇA, 1999, pp. 30-31)



Manifestações adicionais sobre o projeto Dantas

As páginas d'A *Província* trouxeram, outrossim, notícias diversas sobre manifestações suscitadas pelo projeto Dantas, a exemplo da transcrita a seguir, constante da seção NOTICIÁRIO,²⁵ publicada aos 17 de agosto de 1884:

Protesto contra o projeto —A maioria da câmara municipal do Amparo resolveu enviar ao corpo legislativo um protesto contra o projeto do governo, relativamente à questão servil, e felicitar os srs. Martinho Campos e Andrade Figueira pela atitude assumida no parlamento.

Votaram contra essas indicações os vereadores Urbano Azevedo e dr. Muniz de Souza. (A *Província de São Paulo*. Domingo, 17 de agosto de 1884, p. 2, destaque no original)

O protesto dos vereadores de Amparo, acompanhado dos cumprimentos a dois parlamentares defensores da instituição escravista, um conservador, Andrade Figueira, outro liberal, Martinho Campos, como a nota permite perceber, encontrou opositores na própria Câmara Municipal. De fato, a presença dos interesses situados em campos opostos, participantes do debate público sobre a questão servil e seu encaminhamento por meio do projeto Dantas, é inequívoca. Na mesma seção desta edição domingueira do periódico em tela, informou-se que o projeto do governo seria apreciado, naquele dia 17 de agosto, em evento abolicionista:

Conferência —Informam-nos de que, a convite de alguns abolicionistas desta capital, o sr. Carlos Escobar realiza hoje, ao meio-dia, no Clube Ginástico Português, uma conferência em que demonstrará as seguintes teses:

[...]

²⁵ A seção NOTICIÁRIO d'A *Província* trazia uma diversificada coleção de notícias da mais variada natureza, tais como as duas transcritas a seguir no texto. Publicavam-se **Notícias eclesiásticas**, transcreviam-se despachos da **Tesouraria de fazenda**, e muito mais. Algumas ilustrações adicionais evidenciam a mencionada diversidade: "**Festa da Escola Alemã** —Sabemos que o passeio anual da Escola Alemã terá lugar domingo 24. [...] **Operação de estafiloma** —Ontem o médico oculista dr. Eboli, auxiliado pelo dr. Mariosa fez uma operação de estafiloma numa filha do dr. Joaquim Carlos. Consta que o resultado foi o mais satisfatório possível. [...] **Afogado** —Encontrou-se anteontem entre a ponte do rio Pinheiros e Tietê o cadáver de um homem de cor preta, trajando camisa de morim, e adiantado estado de putrefação. Era impossível reconhecerem-lhe as feições. O olho esquerdo e os lábios haviam sido comidos pelos corvos. [...] **Por causa de 2\$000** —Prenderam anteontem Januário Gis, por subtrair dois mil réis da gaveta do balcão do negócio n. 53 A da rua do Carmo. [...] **Piracicaba** [...] —O sr. Modesto Antonio Corrêa de Lemos libertou sua escrava Dina." (A *Província de São Paulo*. Domingo, 17 de agosto de 1884, p. 2, destaques no original).



8.^a É preciso demonstrar ao eleitorado as consequências práticas e morais do projeto Dantas.

9.^a Este projeto auxilia a evolução humana (...). (*A Província de São Paulo*. Domingo, 17 de agosto de 1884, p. 2, destaque no original)²⁶

O projeto Dantas teve igualmente repercussão internacional. No editorial d'*A Província* de 28 de agosto de 1884, sob o título de “O abolicionismo em Londres”, comentou-se a festa ocorrida no primeiro dia do mês naquela capital europeia em comemoração ao “jubileu ou 50º aniversário da abolição da escravidão nas colônias inglesas”. No evento, falou o príncipe de Gales, e seu discurso continha uma “resenha do movimento abolicionista dos últimos cinquenta anos”. O Brasil, evidentemente, não fez boa figura na resenha do príncipe.²⁷ Não obstante, foram reconhecidos, no mesmo “meeting”, os esforços do movimento abolicionista brasileiro; assim, na primeira resolução do encontro, proposta por Lord Granville, ministro de estrangeiros inglês, aplaudiu-se a “abolição total em duas províncias do Brasil pela ação voluntária das autoridades locais”.²⁸ Ainda no mesmo editorial, e especificamente sobre o projeto Dantas, transcreveu-se a seguinte referência constante de editorial do *Times*:

Resta o Brasil, como único país de origem europeia que mantém a instituição em sua antiga forma, e no Brasil, como se nos anuncia hoje, uma tentativa de emancipação gradual está sendo feita agora mesmo pelo governo, tentativa que se espera produza a

²⁶ Cogitamos ser o conferencista o mesmo professor Carlos Escobar que, logo após a Proclamação da República, integrou comissão escolhida pelos professores para representá-los diante da Junta Governativa, conforme notícia publicada pelo *Correio Paulistano* em sua edição de 18 de novembro de 1889: “O Grêmio do Professorado [se] apresentou ao Governo Provisório da República, e pelo seu delegado, sr. Carlos Escobar, jurou em nome da Família da Pátria e da humanidade cumprir entusiasticamente o seu dever, estudando, ensinando e consolidando assim a República Federativa Brasileira. O sr. Prudente de Moraes saudou a mocidade brasileira representada pelos professores públicos.” (apud OLIVEIRA, 2016, p. 424).

²⁷ Disse o príncipe de Gales: “Quanto ao Brasil, vós provavelmente sabeis que, ao contrário de todas as pequenas repúblicas da América do Sul que puseram fim à escravidão, quando se destacaram da Espanha, somente o Brasil mantém ainda a maldição que ele herdou dos seus possuidores portugueses. Atualmente o Brasil possui cerca de um milhão e meio de escravos em suas vastas fazendas, muitos dos quais levam uma vida pior do que a de animais de carga. (Aplausos).” (apud *A Província de São Paulo*. Quinta-feira, 28 de agosto de 1884, p. 1).

²⁸ Essas províncias eram as do Ceará e Amazonas, nas quais a escravidão foi extinta nesse ano de 1884. Sobre o Ceará, assim manifestou-se o Presidente da Província, Sátyro de Oliveira Dias: “Cabe-me a satisfação de consignar neste documento, para honra da Província que acabo de administrar, o fato grandioso da extinção do elemento servil em todo o seu território, tanto mais me desvanço de o fazer, quanto posso afirmar que n’esta importante conquista não tive de testemunhar em desmerecimento do seu transcendente valor, a prática de qualquer atentado contra a ordem pública ou direitos individuais.” (apud MARTINS, 2012, p. 27). Sobre o Amazonas, ver a menção feita na seção seguinte deste artigo.



emancipação completa em 10 anos. (*apud A Província de São Paulo*. Quinta-feira, 28 de agosto de 1884, p. 1)

Um pano de fundo pulsante

Mesmo nos restringindo às edições d'*A Província de São Paulo* nas quais houve menção explícita às expressões selecionadas para nossa pesquisa no acervo do jornal, percebemos nitidamente, em notícias variadas, o clima vivenciado em nossa sociedade escravista naqueles que foram os derradeiros anos de vigência da escravidão no Brasil. Não poderia estar mais correto João Penteadó, em 31 de julho de 1884, quando, no texto com que iniciamos este artigo, apontou a dificuldade de dar “*satisfação às aspirações humanitárias*”, mantendo, concomitantemente, a “*homenagem a respeitáveis direitos de propriedade*”. Tomemos, como ilustração, a seção NOTICIÁRIO constante da edição de sábado, 23 de agosto de 1884. Já nos valemos deste exemplar anteriormente em nosso artigo, destacando, de sua SEÇÃO LIVRE, a matéria intitulada “Os republicanos perante a situação”, assinada por “um faxineiro”. O noticiário geral começou com o informe, proveniente de outro periódico, da ação de desordeiros que, segundo o jornal, diziam-se abolicionistas:

Fatos graves —O *Correio* dá novas informações, que lhe foram transmitidas sobre violências, que se diz praticadas nos subúrbios da capital, sob a capa de abolicionismo, ou antes, capitaneadas por pessoas que assim procedem sob pretexto de propaganda abolicionista. (*A Província de São Paulo*. Sábado, 23 de agosto de 1884, p. 2)

A vítima dessas violências, Manoel José de Castro, teve sua chácara invadida e foi intimado pelos invasores a “*mudar-se de S. Paulo no espaço de 24 horas sob pena de ser morto*”. A ação mereceu a crítica do jornal, pois seu único resultado “*é comprometer e impopularizar o generoso intuito da emancipação*” (*A Província de São Paulo*. Sábado, 23 de agosto de 1884, p. 2).

No mesmo noticiário, informou-se o recebimento do segundo número publicado de *A Onda*, órgão “*dos acadêmicos abolicionistas*”; *A Província* enalteceu o talento com que a publicação fora feita e agradeceu a remessa. Noticiou-se igualmente uma comemoração ocorrida no dia 19 no Hotel do Globo, na qual a Confederação Abolicionista deu um “*suntuoso banquete para comemorar a*



libertação dos últimos escravos na província do Amazonas”.²⁹ E, logo antes do registro desse banquete, abriu-se espaço, por conta de uma revolta de escravos havida numa fazenda no Rio de Janeiro, para informar sobre a preocupação das autoridades imperiais com a manutenção da ordem pública e o respeito à propriedade:

Manutenção da ordem pública —O ministério da justiça, inteirado das providências dadas pela presidência do Rio de Janeiro, por ocasião de se terem sublevado os escravos da fazenda Boa Vista, pertencente a Antonio Francisco de Paula, recomendou-lhe que, em casos idênticos, proceda em ordem a ser mantida logo a ordem pública e respeitada a propriedade e posse dos senhores de escravos. (*A Província de São Paulo*. Sábado, 23 de agosto de 1884, p. 2)

Fontes

- A abolição no parlamento: 65 anos de luta, (1823-1888)*. Volume II: 1884 a 1888. 2.ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/243294>. Acesso em 10 de outubro de 2016.
- A Província de São Paulo*. O Estado de São Paulo – Acervo. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/>. Acesso em janeiro de 2017.
- Atas do Conselho de Estado*. Direção geral, organização e introdução de José Honório Rodrigues. Brasília: Senado Federal, 1973-1978, 13 v. Tomo X – Terceiro Conselho de Estado, 1880-1884. Prefácio Herculano Gomes Mathias; Tomo XI – Terceiro Conselho de Estado, 1884-1889. Prefácio Barbosa Lima Sobrinho. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/AT_AtasDoConselhoDeEstado.asp . Acesso em janeiro de 2017.
- Coleção de Leis do Império do Brasil, 1808-1889*. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>. Acesso em 19 de janeiro de 2017.
- Le Messenger du Brésil – 1878 a 1884*. Hemeroteca Digital Brasileira da Biblioteca Nacional. Disponível em: <http://bndigital.bn.br/acervo-digital/le-messenger-du-bresil/223263>. Acesso em janeiro de 2017.

²⁹ “Uma grande mesa em forma de ferradura com 70 talheres ocupava todo o salão, que se achava guarnecido pelos estandartes de todas as sociedades abolicionistas da Corte e Niterói. No lugar de honra destacava-se da parede uma grande tela comemorativa da lei de 28 de Setembro com o retrato do visconde do Rio Branco, trabalho feito na Bahia pelo artista J. C. Couto, e oferecido à Sociedade Brasileira contra a escravidão pelo seu vice-presidente dr. Marcolino Moura.” (*A Província de São Paulo*. Sábado, 23 de agosto de 1884, p. 2)



LUNÉ, Antonio José Baptista de & FONSECA, Paulo Delfino da. (orgs.). *Almanak da província de São Paulo para 1873*. Edição fac-similar. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado-IMESP, Arquivo do Estado de São Paulo, 1985.

Referências bibliográficas

- ALONSO, Ângela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- CAMARGO, Ana Maria de Almeida. A imprensa periódica como fonte para a história do Brasil. In: *Anais do V Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. Campinas, SP: ANPUH, setembro de 1969, pp. 225-239. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S05.44.pdf>. Acesso aos 20 de fevereiro de 2017.
- CRUZ, Heloísa de Faria. A imprensa paulistana: do primeiro jornal aos anos 50. In: PORTA, Paula (org.). *História da Cidade de São Paulo*, v. 2: a cidade no Império (1823-1889). São Paulo: Paz e Terra, 2004, pp. 351-385.
- GERSON, Brasil. *A escravidão no império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975.
- LUCA, Tania Regina de. Fontes Impressas - História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *Fontes históricas*. São Paulo: Contexto, 2005, pp. 111-153.
- MAMIGONIAN, Beatriz & GRINBERG, Keila (orgs.). Dossiê: “Para Inglês Ver?” Revisitando a Lei de 1831. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, n. 1/2/3, p. 90-340, jan./dez. 2007.
- MARTINS, Paulo Henrique de Souza. *Escravidão, abolição e pós-abolição no Ceará: sobre histórias, memórias e narrativas dos últimos escravos e seus descendentes no sertão cearense*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2012. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1641.pdf>. Acesso em 20 de março de 2017.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP/CECULT/ FAPESP, 1999.
- MARTINS, Ana Luíza. *Revistas em revista: imprensa e práticas em tempos de República, São Paulo, 1890-1922*. São Paulo: Edusp, 2008.
- OLIVEIRA, Lidiany. A instrução pública: a reforma pela família, pela pátria e pela humanidade. *História da Educação*, Santa Maria, v. 20, n. 50, pp. 423-432, set./dez. 2016. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-34592016000300423&lng=pt&nrm=iso. Acesso aos 27 de março de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/2236-3459/64335>.
- PILAGALLO, Oscar. *História da imprensa paulista: jornalismo e poder de D. Pedro I a Dilma*. São Paulo: Três Estrelas, 2012.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.